



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: Anhanguera Educacional Participações S/A	UF: SP
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade Anhanguera de Rio Claro, com sede no município de Rio Claro, no estado de São Paulo.	
RELATORA: Monica Sapucaia Machado	
e-MEC N°: 202002263	
PARECER CNE/CES N°: 106/2025	COLEGIADO: CES
	APROVADO EM: 18/2/2025

I – RELATÓRIO

O processo em análise tem por finalidade o recredenciamento da Faculdade Anhanguera de Rio Claro, código e-MEC nº 4013, protocolado no sistema e-MEC sob o nº 202002263, em 24 de março de 2020.

Segue transcrição, *ipsis litteris* do Parecer Final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES, para contextualizar o pedido da Instituição de Educação Superior – IES:

[...]

2. DA MANTIDA

Conforme Cadastro do Sistema e-MEC, a instituição possui sede na Rua 2, nº 3117, bairro Vila Operária, no município de Rio Claro, no estado de São Paulo. CEP: 13504-090.

Vinculado ao cadastro da IES, existem os seguintes atos regulatórios:

ATO REGULATÓRIO	DOCUMENTO
Transferência de Mantença	<i>Portaria MEC nº 468 de 23/05/2017 publicada no Diário Oficial em 24/05/2017.</i> <i>Mantenedora Cedente: ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA (2600), CNPJ: 05.808.792/0001-49;</i> <i>Mantenedora Adquirente: ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPACOES S/A, CNPJ: 04.310.392/0001-46.</i>
Recredenciamento	<i>Portaria MEC nº 292 de 18/04/2016 publicada no Diário Oficial em 19/04/2016.</i>
Credenciamento	<i>Portaria MEC nº 1.592 de 15/09/2006 publicada no Diário Oficial em 18/09/2006.</i>

De acordo com a base de dados do e-MEC, a IES apresenta o seguinte histórico de índices:

ÍNDICE	VALOR	ANO
CI - Conceito Institucional:	4	2023
CI-EaD - Conceito Institucional EaD:	-	-
IGC - Índice Geral de Cursos:	4	2022

3. DA MANTENEDORA

A Instituição é mantida pela ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPACOES S/A (cód. 16452), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.310.392/0001-46, com sede e foro no município de Valinhos, no estado de São Paulo.

Conforme exigências previstas no § 4º do art. 20 do Decreto nº 9.235/2017, esta Secretaria, com o intuito de garantir informações atualizadas acerca da regularidade fiscal e previdenciária da mantenedora, realizou consultas aos sites da Receita Federal e da Caixa Econômica Federal, em 12/11/2024, tendo obtido os seguintes resultados:

Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União: Válida até 15/02/2025.

- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF. Validade de 03/12/2024 a 01/01/2025.

Em consulta realizada em 12/11/2024, consta no sistema outras 48 mantidas em nome da Mantenedora.

4. DOS CURSOS OFERTADOS

Conforme informações do sistema e-MEC, em 12/11/2024, a IES possui 2 cursos ativos:

CURSO	MODALIDADE	ATO REGULATÓRIO	CONCEITO
(1385639) Bacharelado em DIREITO	Educação Presencial	Portaria MEC nº 665 de 05/10/2018 de Autorização.	CC 4
(1283945) Bacharelado em PSICOLOGIA	Educação Presencial	Portaria MEC nº 704 de 02/10/2015 de Autorização.	CC 3 CPC 3

5. DOS PROCESSOS PROTOCOLADOS

Em nome da Mantida, consta protocolado no sistema e-MEC os seguintes processos: (Consulta realizada em 12/11/2024):

Ato	Protocolo e-MEC	Fase atual	Curso
Aditamento de Extinção Voluntária de Curso	202416142	PARECER FINAL	ADMINISTRAÇÃO
Aditamento de Extinção Voluntária de Curso	202416143	PARECER FINAL	CIÊNCIAS CONTÁBEIS
Aditamento de Extinção Voluntária de Curso	202416144	PARECER FINAL	FISIOTERAPIA
Aditamento de Extinção Voluntária de Curso	202416145	PARECER FINAL	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

<i>Aditamento de Extinção Voluntária de Curso</i>	202416146	<i>PARECER FINAL</i>	<i>ENFERMAGEM</i>
<i>Reconhecimento de Curso</i>	202215727	<i>PARECER FINAL</i>	<i>DIREITO</i>
<i>Recredenciamento</i>	202002263	<i>PARECER FINAL</i>	-
<i>Reconhecimento de Curso</i>	201926183	<i>TER CUM PROT COMP</i>	<i>PSICOLOGIA</i>

6. DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

O Processo de reconhecimento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, concluindo-se pelo atendimento “SATISFATÓRIO” das exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de Despacho Saneador, conforme o Decreto nº 9.235/2017 e a Portaria Normativa MEC nº 23/2017.

A avaliação in loco, de código nº 161178, realizada no período de 27/03/2023 a 29/03/2023, resultou nos conceitos apresentados no quadro abaixo:

Dimensões/Eixos	Conceitos
<i>Dimensão 1 - Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional</i>	4,80
<i>Dimensão 2 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional</i>	4,00
<i>Dimensão 3 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas</i>	4,25
<i>Dimensão 4 - Eixo 4 - Políticas de Gestão</i>	3,13
<i>Dimensão 5 - Eixo 5 - Infraestrutura</i>	3,87
<i>Conceito Final Contínuo: 3,89</i>	
<i>Conceito Final Faixa: 4</i>	

A Secretaria e a IES não impugnaram o Relatório de Avaliação.

As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas diretamente no processo e-MEC em análise.

7. CONSIDERAÇÕES DA SERES

A Portaria Normativa nº 20, de 21 de dezembro de 2017, republicada em 3 de setembro de 2018, estabelece os procedimentos e o padrão decisório a ser observado pela SERES na análise dos processos regulatórios.

O art. 3º da referida PN nº 20/2017 estabelece os critérios utilizados por esta SERES para analisar e decidir os processos de reconhecimento em sede de Parecer Final, in verbis:

Art. 3º Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento e reconhecimento terá como referencial o Conceito Institucional - CI e os conceitos obtidos em cada um dos eixos avaliados, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas impostas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:

I - CI igual ou maior que três;

II - conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI;

III - plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes;

IV - atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente; e

V - certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

Parágrafo único. Será considerado como atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em um eixo, desde que os demais eixos e o conceito final sejam iguais ou superiores a 3,0.

Por sua vez, o art. 6º da PN nº 20/2017 institui quais indicadores com conceito insatisfatório ensejam protocolo de compromisso:

Art. 6º No pedido de recredenciamento será instaurado protocolo de compromisso, mesmo que atendidos os critérios estabelecidos pelo art. 3º desta Portaria, caso os seguintes indicadores obtenham conceito insatisfatório igual ou menor que 2 (dois):

I. PDI e políticas institucionais voltadas para o desenvolvimento econômico e à responsabilidade social;

II. PDI e política institucional para a modalidade EaD, quando for o caso;

III política de atendimento aos discentes;

IV processos de gestão institucional;

V salas de aula;

VI estrutura de polos EaD, quando for o caso;

VII infraestrutura tecnológica;

VIII infraestrutura de execução e suporte;

IX recursos de tecnologias de informação e comunicação;

X AVA, quando for o caso;

XI laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física;

XII bibliotecas: infraestrutura.

§ 1º O descumprimento dos percentuais mínimos de titulação do corpo docente, bem como os demais requisitos obrigatórios definidos para cada organização acadêmica, também ensejará a instauração de protocolo de compromisso.

§ 2º Na vigência do protocolo de compromisso, poderá ser aplicada medida cautelar, nos termos do art. 54 do Decreto nº 9.235, de 2017.

As informações a seguir sintetizam a análise do atendimento dos requisitos da PN nº 20/2017 pela IES:

Requisitos – PN nº 20/2017	Sim	Não
<i>Art. 3º. Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento e recredenciamento terá como referencial o Conceito Institucional - CI e os conceitos obtidos em cada um dos eixos avaliados, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas impostas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios</i>		
<i>I. CI igual ou maior que três;</i> <i>Justificativa: A IES obteve conceito “4” na avaliação in loco.</i>	X	
<i>II. conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI;</i> <i>Justificativa: A IES obteve conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação in loco.</i>	X	
<i>III. plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes;</i> <i>Justificativa: Após diligência instaurada, a IES anexou o Planos de Acessibilidade e respectivo laudo assinado por Altino Alves Ferreira Filho – Engenheiro Civil/Engenheiro de Segurança do Trabalho - CREA-SP nº 0645210862.</i>	X	
<i>IV. atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente;</i> <i>Justificativa: Também em resposta a diligência instaurada, a IES anexou no sistema e-MEC o Plano de Fuga/Plano de Atendimento a Emergência, juntamente com o Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros - CLCB nº 963746, emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar do estado de São Paulo, com validade até 10/01/2026.</i>	X	
<i>V. certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.</i> <i>Justificativa:</i> <i>Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União: Válida até 15/02/2025.</i> <i>Certificado de Regularidade do FGTS - CRF. Validade de 03/12/2024 a 01/01/2025.</i>	X	

Requisitos – PN nº 20/2017	Sim	Não	Não se aplica
<i>Art. 6º. No pedido de recredenciamento será instaurado protocolo de compromisso, mesmo que atendidos os critérios estabelecidos pelo art. 3º desta Portaria, caso os seguintes indicadores obtenham conceito insatisfatório igual ou menor que 2 (dois):</i>			
<i>I. PDI e políticas institucionais voltadas para o desenvolvimento econômico e à responsabilidade social;</i> <i>Justificativa: Conforme relatório INEP, este indicador recebeu conceito “4” na avaliação in loco.</i>	X		
<i>II. PDI e política institucional para a modalidade EaD, quando for o caso;</i> <i>Justificativa: Conforme relatório INEP, este indicador recebeu conceito “5” na avaliação in loco.</i>	X		
<i>III. política de atendimento aos discentes;</i> <i>Justificativa: Conforme relatório INEP, este indicador recebeu conceito “4” na avaliação in loco.</i>	X		
<i>IV. processos de gestão institucional;</i> <i>Justificativa: Conforme relatório INEP, este indicador recebeu conceito “4” na avaliação in loco.</i>	X		
<i>V. salas de aula;</i> <i>Justificativa: Conforme relatório INEP, este indicador recebeu conceito “4”</i>	X		

<i>na avaliação in loco.</i>			
<i>VI. estrutura de polos EaD, quando for o caso;</i> <i>Justificativa: NSA.</i>			<i>X</i>
<i>VII. infraestrutura tecnológica;</i> <i>Justificativa: NSA.</i>			<i>X</i>
<i>VIII. infraestrutura de execução e suporte;</i> <i>Justificativa: NSA.</i>			<i>X</i>
<i>IX. recursos de tecnologias de informação e comunicação;</i> <i>Justificativa: Conforme relatório INEP, este indicador recebeu conceito “5” na avaliação in loco.</i>	<i>X</i>		
<i>X. AVA, quando for o caso;</i> <i>Justificativa: Conforme relatório INEP, este indicador recebeu conceito “3” na avaliação in loco.</i>	<i>X</i>		
<i>XI. laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física;</i> <i>Justificativa: Conforme relatório INEP, este indicador recebeu conceito “4” na avaliação in loco.</i>	<i>X</i>		
<i>XII. bibliotecas: infraestrutura;</i> <i>Justificativa: Conforme relatório INEP, este indicador recebeu conceito “4” na avaliação in loco.</i>	<i>X</i>		

No processo em análise, constata-se que a instituição atende a todos os requisitos acima registrados. Os conceitos alcançados nos Eixos avaliados evidenciam que a **FACULDADE ANHANGUERA DE RIO CLARO** (Cód. 4013) se encontra em ótimas condições para ser recredenciada, as informações relatadas pela Comissão de Avaliação na Análise Qualitativa, sobre cada Eixo do relatório de visita, confirmam que a Instituição vem mantendo a qualidade no desenvolvimento de suas atividades acadêmicas:

“Eixo 1.EIXO 1 - PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL: Conforme o Relato Institucional apresentado pela IES – **FACULDADE ANHANGUERA DE RIO CLARO** – esta comissão pôde verificar existir aí uma síntese descritiva do histórico da IES, contemplando o desenvolvimento da instituição desde a sua criação, até o tempo presente. Foi possível, para esta Comissão de Avaliação, atestar a participação da comunidade interna e externa no processo de auto avaliação da IES. No Sistema e-Mec encontram-se relatórios de Avaliação Institucional referente ao período 2009-2022, sendo que esta Comissão tomou, como referência para análise os relatórios dos quatro últimos anos (2019-2022). Tais relatórios vão além de uma mera compilação de dados, contendo demandas para suprimentos de fragilidades detectadas, bem assim reflexões acerca de indicadores que evidenciam pontos fortes da IES. Existe clara relação entre os relatórios parciais e o relatório final do respectivo triênio, inclusive, com a sistematização de avanços e desafios, frente as ações da gestão. A comunidade acadêmica demonstrou conhecimento do processo avaliativo interno e das melhorias dele decorrentes.

Eixo 2 - DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL: Foi constatada, principalmente no PDI, que a IES apresenta um trabalho voltado a estender os valores, objetivos e metas institucionais tanto pelos gestores como também o corpo técnico administrativo, tutores e docente, voltados também para a responsabilidade ambiental e a responsabilidade social com as comunidades internas e externas. As políticas de ensino, institucionais, gestão e atenção aos valores da IES estão planejados e propostas as ações transversais para o alcance dos objetivos. Mas, não percebe-se a continuidade dessa transmissão de valores e princípios instituídos, uma

vez que as políticas não são totalmente claras nem demonstradas de execução, contando com a ausência de políticas voltadas à pesquisa e iniciação científica e também de pós-graduação.

Eixo 3. EIXO 3 - POLÍTICAS ACADÊMICAS: A IES procura trabalhar os componentes curriculares na forma interdisciplinar e transversal. Há programa de monitoria. a IES não desenvolve atividades de pesquisa e/ou iniciação científica. Existe Programa de Acompanhamento de Egresso. A IES não desenvolve parcerias internacionais, nem pós-graduação lato e stricto sensu; embora o PDI anuncie interesse em desenvolvê-las em um futuro próximo. Eventos são divulgados para a qualificação do debate público. Utiliza a IES de canal de Ouvidoria. A orientação psicopedagógica à comunidade acadêmica é oferecida através do Núcleo de Acessibilidade, Inclusão e Direitos Humanos (NAID). Há serviço de apoio que procura favorecer a inserção profissional dos alunos. Existem políticas institucionais e ações de estímulo e difusão para a produção acadêmica docente e discente; políticas institucionais de acompanhamento dos egressos; comunicação da IES com a comunidade interna e externa e política de atendimento dos discentes.

Eixo 4 - POLITICAS DE GESTAO: Identificou-se que a IES possui corpo docente preparado com doutores, mestres e especialistas. Verificou-se também que a IES entende a necessidade de capacitação nos moldes de oferta da própria instituição, não dispõe de uma política de incentivo à produção técnico-científica, e não garantem a participação em eventos e demais atividades voltadas à qualificação profissional do quadro docente, técnico-administrativo e tutores. A gestao institucional é bem definida e clara, que busca demonstrar participação na tomada de decisões, planejamentos em cada instância e estreita interação entre a IES e a manetenedora. Há elaboração do material didático e disponibilidade no AVA, mas não ficou evidenciado o incentivo e a divulgação de trabalhos acadêmicos. A situação financeira é frágil, com provável necessidade de aporte da mantenedora ou por oferta de outras modalidades de ensino.

Eixo 5. A IES apresenta, de modo geral, infraestrutura física que atende as demandas institucionais, carecendo de aspectos tecnológicos diferenciados e acessibilidade por meio de elevador. Apresenta mobiliário em bom estado, iluminação e ventilação adequados. Possui variadas ferramentas de comunicação e informação virtuais, mas requer de espaço físico de convivência para os estudantes. Destaca-se que o endereço e o prédio apresentados na visita in loco divergem dos dados fornecidos ao E-mec.”

As considerações acima, bem como as demais contidas neste relatório, justificam a sugestão de deferimento do processo de Recredenciamento da FACULDADE ANHANGUERA DE RIO CLARO (Cód. 4013).

Tendo em vista as instruções da Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, referentes aos prazos dos atos regulatórios de credenciamento e recredenciamento das Instituições de Educação Superior pertencentes ao Sistema Federal de Ensino, o recredenciamento da FACULDADE ANHANGUERA DE RIO

CLARO (Cód. 4013), terá validade de 4 (quatro) anos, contados a partir da data da publicação do ato autorizativo (§3º, Art. 10 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017).

8. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer FAVORÁVEL ao recredenciamento da FACULDADE ANHANGUERA DE RIO CLARO (Cód. 4013), situada na Rua 2, nº 3117, bairro Vila Operária, no município de Rio Claro, no estado de São Paulo, mantida pela ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPACOES S/A, código e-MEC nº 16452, com sede e foro no município de Valinhos, no mesmo estado, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Considerações da Relatora

Observa-se que a SERES sugere o deferimento do pedido de recredenciamento, visto que o processo se encontra em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, bem como com as Portarias Normativas MEC nºs 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, republicadas no Diário Oficial da União – DOU, em 3 de setembro de 2018, e ainda, com a Instrução Normativa SERES nº 1, de 17 de setembro de 2018, publicada no DOU, em 18 de setembro de 2018.

A instituição apresentou Conceito Institucional – CI quatro (2023). A avaliação *in loco* atribuiu os seguintes conceitos aos eixos avaliados:

Dimensões/Eixos	Conceitos
Dimensão 1 – Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional	4,80
Dimensão 2 – Eixo 2 – Desenvolvimento Institucional	4,00
Dimensão 3 – Eixo 3 – Políticas Acadêmicas	4,25
Dimensão 4 – Eixo 4 – Políticas de Gestão	3,13
Dimensão 5 – Eixo 5 – Infraestrutura	3,87
Conceito Final Contínuo: 3,89	
Conceito Final Faixa: 4	

Diante do exposto, esta Relatora acompanha a sugestão da SERES e apresenta o voto favorável ao pedido de recredenciamento da Faculdade Anhanguera de Rio Claro.

II – VOTO DA RELATORA

Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Anhanguera de Rio Claro, com sede na Rua 2, nº 3.117, bairro Vila Operária, no município de Rio Claro, no estado de São Paulo, mantida pela Anhanguera Educacional Participações S/A, com sede no município de Valinhos, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de quatro anos, conforme

dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017.

Brasília-DF, 18 de fevereiro de 2025.

Conselheira Monica Sapucaia Machado – Relatora

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto da Relatora.

Sala das Sessões, em 18 de fevereiro de 2025.

Conselheiro Otavio Luiz Rodrigues Jr. – Presidente

Conselheira Luciane Bisognin Ceretta – Vice-Presidente

AGUARDANDO HOMOLOGAÇÃO